

**ICITAÇÃO ELETRÔNICA – LRE – Nº 07/2023 – CASAL**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 08**

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE – Nº 07/2023 – CASAL**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 10,22 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Em consulta ao corpo técnico seguem as respostas abaixo:

**ESCLARECIMENTOS:**

Temos interesse na participação do processo licitatório para venda de energia varejista à CASAL (LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023– LRE – CASAL e LICITAÇÃO BB Nº 991911). Dessa maneira, encaminho abaixo algumas dúvidas para que possamos viabilizar nossa participação:

Dúvidas Jurídicas:

- 1) Item 26.3 do Termo de referência: “Eventuais falhas nas instalações de Distribuição da concessionária local, à qual esteja conectada o CONTRATANTE, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;”  
Comentário Jurídico: O ideal seria incluir que as falhas do Sistema Integrado Nacional (SIN) também não constitui caso fortuito ou força maior, em razão da natureza desse contrato, peça que avaliem.  
**Resposta: Uma vez que as unidades consumidoras estão conectadas à distribuidora local, e as falhas na rede desta estão expressamente excluídas dos casos fortuitos, não se faz necessário indicar ainda que uma falha no SIN (que afetará a distribuidora) também seja expressamente citada.**
  
- 2) ANEXO VI – “Contrato de Fornecimento”, Cláusula 1ª (...“Fornecimento” de energia elétrica) e Cláusula 5ª (Características do “Fornecimento”).  
Comentário Jurídico: Considerando a natureza desse contrato, o nome apropriado seria Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre. Não se trata de um fornecimento, isso pode gerar dúvidas no próprio entendimento da natureza do contrato, pedimos vossa análise.  
**Resposta: O Objeto da Licitação especifica claramente qual a natureza da contratação, removendo qualquer ambiguidade quanto à relação que será mantida junto à distribuidora (que também é citada no Edital).**  
**“DO OBJETO**  
**1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) (...)”**
  
- 3) ANEXO VI – Cláusula 7ª (“ordem de serviço emitida pela CASAL”)  
Comentário Jurídico: A vigência deve estar vinculada ao efetivo início do período de suprimento, pedimos vossa análise.  
**Resposta: O contrato terá vigência de 06 (seis) anos nos termos do Art. 71, inc. II da Lei nº 13.303/2016, a contar na ordem de serviço emitida pela CASAL. A vigência do contrato se inicia a contar da data ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL, de acordo com o cronograma no Termo de Referência.**

*Kazuo*  
*12/07*

- 4) ANEXO VI – Cláusula 7.1  
Comentário Jurídico: A prorrogação deve ser em comum acordo e formalizada por aditivo, pedimos que confirmem nosso entendimento.  
**Resposta: Conforme já respondido no pedido de esclarecimento nº 03, divulgado em 06 de outubro de 2023, informamos, mais uma vez, que os contratos regidos pela lei 13.303/2016 só podem ser prorrogados mediante acordo entre as partes.**
- 5) ANEXO VI – Cláusula 9.1  
Comentário Jurídico: Considerando a iminente reforma tributária, recomendamos incluir a seguinte cláusula: “Na hipótese de alteração dos tributos incidentes sobre esse contrato, os preços contratuais serão reduzidos ou aumentados na exata medida de tal alteração”, pedimos vossa análise.  
**Resposta: De acordo com a Lei 13.303/2016 o futuro contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, em tal hipótese.**
- 6) ANEXO VI – Cláusula 17ª (“do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que afetem, diretamente, as obras/serviços contratados”).  
Comentário Jurídico: Pedimos incluir as hipóteses que não se caracterizam caso fortuito ou força maior, conforme consta no termo de referência.  
**Resposta: Diante do Artigo: “Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir”. Cada caso necessita de uma avaliação e apresentação de justificativas, sendo inviável incluir todas as hipóteses que não se caracterizam caso fortuito ou força maior, pois verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.**

Dúvidas de compliance:

- 7) Não localizamos nenhuma cláusula de compliance, para viabilizarmos nossa participação precisamos da assinatura do documento anexo. Caso nossa empresa seja a vencedora, poderiam avaliar a assinatura do documento?  
**Resposta: O edital não está acima da legislação, devendo cumprir todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis. Caso a empresa seja vencedora, poderá ser assinado um documento no momento da assinatura do contrato.**

Dúvidas de cunho comercial/técnica:

- 8) Notamos que o início de suprimento inicia-se em jan/24, porém, para migração faz-se necessária denúncia do contrato junto a distribuidora local com 180 dias de antecedência, podem nos informar se a carta denúncia bem como a comunicação a distribuidora já foi realizada ou ficará por conta da comercializadora vencedora?  
**Resposta: Conforme já respondido no pedido de esclarecimento nº 02, divulgado em 03 de outubro de 2023, informamos, mais uma vez, que a denúncia contratual já foi realizada para todas as unidades e a distribuidora (Equatorial Alagoas) está de acordo com todas as migrações.**

*Kzueep*  
*DUTY*

- 9) Algumas unidades do Anexo B (23 unidades) se diferem das unidades do Anexo A (15 unidades). Todas as 23 unidades consumidoras migrarão ao mercado livre e estão dentro do escopo do contrato?  
**Resposta: A CASAL está realizando a unificação de algumas unidades consumidoras dentre as 23, isso está sendo feito em paralelo à migração e com o aval da distribuidora. Ao final da unificação, serão 15 unidades no total.**
- 10) Caso alguma das unidades consumidoras já tenha perdido o prazo de migração para 2024, haverá algum tipo de compensação financeira a Contratada ou será necessário colocar esse risco no preço?  
**Resposta: Conforme já respondido no pedido de esclarecimento nº 02, divulgado em 03 de outubro de 2023, informamos, mais uma vez, que a denúncia contratual já foi realizada para todas as unidades e a distribuidora (Equatorial Alagoas) está de acordo com todas as migrações. Dado que todas as unidades já foram denunciadas e as migrações confirmadas, o questionamento não se aplica.**
- 11) As datas de migração já foram validadas junto a distribuidora de energia?  
**Resposta: Sim.**
- 12) Quais os serviços estão previstos para empresa que for vencedora do leilão? Apenas os que constam no item 25 do Termo de referência? Ou será necessário fazer algum relatório mensal de economia, visitas recorrentes, plataforma digital ou eventuais treinamentos?  
**Resposta: Em primeiro lugar, esclarecemos que não se trata de um leilão e sim de uma licitação eletrônica, pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE. Em segundo lugar, os serviços previstos são os que estão descritos no Edital.**
- 13) Quais a adequação física da cabine, ficará sob responsabilidade da comercializadora? Esse custo deve ser considerado junto ao preço da energia?  
**Resposta: Os serviços previstos são os que estão descritos no Edital. As adequações físicas das unidades consumidoras foram objeto de outra licitação, sendo assim, não será de responsabilidade da comercializadora.**
- 14) Em caso positivo, poderiam nos informar se a distribuidora já fez alguma vistoria de modo a mapearmos o custo médio?  
**Resposta: Tendo em vista o exposto no Item VI, o questionamento não se aplica.**
- 15) O preço enviado no leilão deverá conter também a alíquota de ICMS junto a proposta? Ou somente Pis/Cofins?  
**Resposta: Em primeiro lugar, esclarecemos que não se trata de um leilão e sim de uma licitação eletrônica, pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE. Conforme os itens 8.8 e 9.2 da minuta de contrato:**  
**“O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, COM EXCEÇÃO DO ICMS”**  
  
**“a CASAL não emite o documento de arrecadação de ICMS para repasse ao Estado de Alagoas, bem como qualquer Estado da federação. Portanto, não haverá repasse da CASAL no que tange ao ICMS, não devendo a PROPONENTE incidir em matéria de cálculo, tal imposto (ICMS).”**

*Kalep  
10/11*

- 16) Ou somente haverá necessidade de inclusão de ICMS no momento de faturamento? Ou seja, o preço fechado no leilão será R\$100/MWh por exemplo e no momento de faturamento será R\$120/MWh devido a inclusão de ICMS.  
**Resposta:** Em primeiro lugar, esclarecemos que não se trata de um leilão e sim de uma licitação eletrônica, pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE. A questão foi respondida anteriormente.
- 17) Qual o valor da alíquota vigente de ICMS aplicável a CASAL?  
**Resposta:** Conforme informado no item 11.3.1 do Edital: “A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A não inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, se deve ao fato da CASAL ter sua Inscrição Estadual “baixada” pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas.”
- 18) Caso no meio do contrato esse percentual do ICMS for alterado pelo Estado, há previsão para revisão dos valores?  
**Resposta:** De acordo com a Lei 13.303/2016 o futuro contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, em tal hipótese.
- 19) Item 10.3 do edital, toda documentação a ser enviada à pregoeira, precisa ter reconhecimento de firma em cartório (mesmo sendo a documentação original) ou basta assinar a documentação de forma digital (com certificado digital) imprimir e enviar à Casal? Ou seja, documentação assinada digitalmente também será aceita?  
**Resposta:** Informamos que não consta em nenhum item do edital que será exigido o reconhecimento de firma em cartório. Conforme consta no item 10, subitem 10.5 do edital, os documentos serão exigidos, em original e/ou cópias autenticadas, apenas da empresa declarada vencedora. Esclarecemos ainda, que os documentos assinados digitalmente, sendo possível a conferência da autenticidade da assinatura, são considerados originais.
- 20) No item 14 do termo de referência, existe a seguinte menção: “atendendo os requisitos de sustentabilidade por meio do uso de energia limpa.” Essa menção seria para que a Contratada também emita os certificados de fonte renovável “IREC” ou não há necessidade de emissão de tal certificado e apenas do registro/modelagem com energia incentivada 50%?  
**Resposta:** O Objeto da contratação é a energia incentivada que faz jus ao desconto de 50% nas tarifas de distribuição, não sendo mencionado o I-REC. Como, por definição regulatória, o desconto é concedido para a energia proveniente de fontes renováveis, que atendem a requisitos específicos, a energia contratada será de “fonte limpa”. Portanto, é suficiente a entrega (registro) da energia que é objeto da licitação.
- 21) Como será o leilão na plataforma, será submetido o nosso preço por período? Ex: 2024 = R\$ 200/MWh ou será a multiplicação do valor global de preço multiplicado pelo volume? Ou será incluso na plataforma apenas o valor total da operação?  
**Resposta:** Em primeiro lugar, esclarecemos que não se trata de um leilão e sim de uma licitação eletrônica, pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE. Quanto à apresentação da proposta, está explícito no edital em seu item 11, como a proposta deve ser apresentada. Esclarecemos ainda que conforme consta no item 8, subitem 8.7 do edital, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote (para os 06 anos).

*Kisley*  
*10/07*

- 22) Caso seja necessário a inclusão apenas do valor global, o valor imputado no momento do leilão deverá ser feito com base no volume “VOLUME DE ENERGIA” que consta na coluna “D” do “ANEXOF” ou devemos considerar também os 30% do volume máximo da flexibilidade?  
**Resposta: Vide resposta anterior.**
- 23) Ainda sobre o item acima, caso sejamos declarados vencedores e como só haverá o valor global fechado da proposta, podemos fazer a livre divisão de valores anuais (R\$/MWh) por cada ano de suprimento desde que não ultrapassemos o valor global fechado. Podem validar o entendimento?  
**Resposta: Informamos que a presente licitação tem como critério de julgamento o menor preço e conforme consta no item 9, subitem 9.15.2, encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.**
- 24) Sobre a assinatura do contrato, há possibilidade de assinatura do contrato digitalmente ou será necessário ir a CASAL para assinatura ou apenas impressão e reconhecimento de firma?  
**Resposta: A forma de assinatura contratual fica a critério da CONTRATADA. A CASAL aceita em seus instrumentos contratuais, a assinatura digital, assinado com certificado ICP-BRASIL (Decreto Estadual) ou assinado com o GOV.BR. Ou ainda, a assinatura manual, nesse caso, o instrumento deve ser impresso e assinado em duas vias e as vias físicas devem ser encaminhadas para a CASAL.**
- 25) O prazo de 2 dias que consta no item 10.5 do edital seria para recebimento da documentação na CASAL ou somente para postar a documentação e posteriormente enviar o protocolo de envio (item 10.6)?  
**Resposta: O prazo de 02 (dois) dias úteis, constante no item 10, subitem 10.5, refere-se à documentação que deverá ser enviada pela empresa vencedora do certame, sendo o referido prazo para a postagem da documentação, uma vez que não seria razoável, devido a abrangência geográfica do país, exigir que em 02 (dois) dias úteis, os documentos estivessem fisicamente na Companhia.**
- 26) A documentação deverá ser enviada antes do início do leilão ou somente após ser declarado o vencedor do leilão?  
**Resposta: Em primeiro lugar, esclarecemos que não se trata de um leilão e sim de uma licitação eletrônica, pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE. Informamos que está explícito no edital em seu item 10, subitem 10.1, que apenas a empresa arrematante do certame será convocada para apresentação da documentação via e-mail.**
- 27) O único documento a ser assinado pelo representante legal é o Anexo V? Ou será necessário enviar mais algum documento assinado pelos representantes legais para habilitação?  
**Resposta: É sabido que nenhum documento apócrifo tem validade jurídica. Assim, a licitante deve observar quais documentos necessitam da assinatura do representante legal da empresa.**
- 28) Há necessidade de assinatura dos anexos II e III?  
**Resposta: Vide resposta anterior.**
- 29) Em caso positivo, devem ser enviados antes ou depois do leilão?  
**Resposta: Vide resposta 26.**

*Resposta  
10/07*

- 30) Qual a diferença entre o Anexo F e Anexo II?  
**Resposta: Não há diferença. Apenas que o Anexo F é parte integrante do Termo de Referência, que serviu de base para construção do edital e que norteia os licitantes. O Anexo II compõe um dos documentos que deverá ser apresentado pela empresa arrematante.**
- 31) O Anexo F ou Anexo II (modelo de proposta), algum desses anexos deve ser enviado antes do início do leilão? Ou somente após a definição da Contratada vencedora do certame?  
**Resposta: Vide resposta 26.**
- 32) Os documentos (Modelo A, B, C, D, E e F), devem ser enviados somente após o leilão junto com a documentação da empresa vencedora, correto?  
**Resposta: Vide resposta 26.**
- 33) Caso nossa empresa opte por apresentar as Demonstrações Contábeis através do SPED, estamos automaticamente dispensados de apresentar o documento “Modelo E”, correto?  
**Resposta: Correto. Esta informação está explícita na própria declaração.**
- 34) Como nossa empresa não se enquadra em uma empresa ME ou EPP, estamos dispensados de enviar tal anexo (Modelo C), correto?  
**Resposta: Correto. Esta informação está explícita na própria declaração.**
- 35) Caso alguma documentação esteja vencida ou faltando apresentar algum modelo assinado, haverá possibilidade de corrigir ou apresentar posteriormente ou estamos automaticamente eliminados?  
**Resposta: Conforme consta no item 12 do edital, informamos que a documentação de habilitação deve ser enviada de forma integral, ficando facultado à comissão de licitação e a pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC.**

Maceió, 26 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



**Kyvia Virginia Bahamondes Murta**  
Pregoeira/ASLIC/CASAL



**Dayselanea Correia de Oliveira Silva**  
Assessora da ASLIC/CASAL